

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1547/2011, DE VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Mineiros a doar imóvel a Associação Comercial e Industrial de Mineiros – GO ACIM e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mineiros autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel, que passa a pertencer à categoria de bens dominiais do Município de Mineiros:

I - parte de um imóvel urbano, denominado Área Pública Municipal – Lote 05, com área total de 1.137,23 metros quadrados, a ser desmembrado do Imóvel constante da Matrícula M-19.629, do Serviço de Registro de Imóveis local, de acordo com a Declaração de Desmembramento em anexo, com os seguintes limites e confrontações:

“Área de 1.137,23 m²: frente de 42,90 metros, dando para a Rua Abade Thomas; lado direito de 48 metros confrontando com Área Pública Municipal – Lote 4; lado esquerdo de 71,61 metros confrontando com João Batista Inácio da Silva, e fundos de 4,65 metros, confrontando com a área verde.

Art. 2º Em face da desafetação de que trata o artigo anterior, fica autorizado a Chefe do Poder Executivo a doar à Associação Comercial e Industrial de Mineiros – GO - ACIM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.751.501/0001-35, sede administrativa na Oitava Avenida, nº. 67, Centro, CEP 75.830-000, Mineiros – GO, para exclusiva instalação da sede da ACIM, com o encargo de edificação no prazo máximo de três anos, contados da outorga por escritura pública e efetivação do domínio.

Art. 3º A escritura pública de doação, com especificação do encargo, será lavrada e levada à registro no RGI do Município de Mineiros, em total obediência aos ditames desta Lei, devendo constar na mesma, cláusula especial de retrocessão do bem ao Município de Mineiros se, no prazo especificado no art. 2º, a ACIM não tiver cumprido o encargo da doação.

Parágrafo Único. Ocorrendo a retrocessão, o imóvel será reincorporado ao patrimônio do Município de Mineiros, com as benfeitorias nele existentes, sem direito a retenção ou a qualquer tipo de indenização à ACIM.

Art. 4º A imissão na posse do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, por parte da ACIM, dar-se-á até 30 (trinta) dias após a escrituração do imóvel.

Art. 5º Fica revogada automaticamente a doação com encargo se verificado que o donatário, vendeu, transferiu, cedeu, permitiu ou alugou o imóvel recebido em doação, ou destinou o mesmo para outra finalidade diversa da doação.

Art. 6º Efetivada a doação, todos seus encargos, tais como despesas com lavratura de escritura, seu registro no RGI local, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 7º A área doada será avaliada nos termos da Planta de Valores Genéricos do Município de Mineiros, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 36 de 18 de novembro de 2010.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (22. 12. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)